



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 956/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Galeria de Artes Zanzal Mattar nas dependências da Câmara Municipal de Maringá.

Art. 1.º Fica instituída a **Galeria de Artes Zanzal Mattar**, nas dependências da Câmara Municipal de Maringá, com a finalidade de promover e divulgar a produção artística e cultural de artistas locais e de projetos de cunho social, educativo ou institucional.

Art. 2.º As exposições que serão apresentadas na Galeria de Artes Zanzal Mattar terão caráter temporário, devendo ter duração máxima de 01 (um) mês, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade do espaço físico.

Art. 3.º As exposições poderão contemplar trabalhos de qualquer modalidade artística, tais como artes plásticas, cênicas, cinematográficas, fotográficas, literárias e musicais, desde que compatíveis com a estrutura física e organizacional da Câmara Municipal.

Art. 4.º Poderão ser selecionados para compor a Agenda da galeria da Câmara projetos de exposições de natureza artística ou histórica, apresentados por:

- I - artistas locais;
- II - instituições culturais ou educacionais;
- III - projetos sociais e comunitários;
- IV - órgãos e setores da própria Câmara Municipal.

Art. 5.º A seleção e aprovação das propostas será realizada por uma Comissão de Curadoria, instituída por ato da Mesa Executiva, composta por servidores efetivos e representantes externos da comunidade artística.

Parágrafo único. A critério da Comissão, a participação em exposições poderá ocorrer:

- I - mediante edital público de chamamento;
- II - por convite direto;
- III - por sugestão fundamentada de qualquer Vereador.

Art. 6.º São de inteira responsabilidade do expositor:

- I - o transporte, montagem e desmontagem das obras;
- II - a manutenção e integridade dos materiais expostos;
- III - a retirada das obras ao final do período de exposição, respeitados os prazos definidos pela Comissão.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8.º A Mesa Executiva regulamentará a presente Resolução, no que couber, mediante ato próprio.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de agosto de 2025.

**PROFESSORA ANA LÚCIA
Vereadora-Autora**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 26/08/2025, às 14:43, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0403192** e o código CRC **D72C9D3A**.

25.0.000011079-8

0403192v6